



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº. 502/2007

Súmula: **Cria o Programa “Nascer Saudável”, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Nascer Saudável” do Município de Santa Cecília do Pavão.

Art. 2º. O Programa “Nascer Saudável” consiste no desenvolvimento de ações técnicas e políticas, capazes de identificar, interferir e reduzir índice de mortalidade materna e infantil, bem como garantir o acompanhamento médico e proporcionar qualidade de vida às gestantes e aos recém-nascidos carentes do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Executivo Municipal, através de seu Departamento de Saúde a fornecer, gratuitamente, Kit-BEBÊ para gestantes carentes participantes do Programa.

Parágrafo Único: Deverão constar no “KIT-BEBÊ” pelo menos os seguintes objetos: 01 cobertor, 06 fraldas de tecido, 20 (vinte) fraldas descartáveis, 01 fralda bordada (tipo manta), 02 macacões, 02 (dois) conjuntinhos de malha (“pagãozinho” e “mijãozinho”), 02 pares de meia, 02 cueiros, 01 sabonete, 01 pacote de cotonetes, 01 vidro de álcool 70%, 04 pacotes de compressas de gazes, 01 lençol, 01 fronha, 01 travesseiro, 01 mosquiteiro, 01 toalha, 01 banheira e 01 Livro de Orientações



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 4º. - Somente terá direito ao Kit Bebê, a puérpera que comprovadamente:

- I - possuir renda familiar não superior a 02 (dois) salários mínimos;
- II – residir no Município de Santa Cecília do Pavão há mais de 01 (um) ano;
- II - Estiver cadastrada no Departamento Municipal de Saúde;
- III - apresentar certificado de comparecimento a curso/ reuniões para gestantes ministrados pelo Departamento Municipal de Saúde;
- IV – Ter iniciado o Pré-Natal antes do 1º. Trimestre de gravidez;
- V – Estiver em dia com vacinação para Dupla e Hepatite B, acompanhamento médico mensal, com controle da pressão arterial e exames de rotina para Pré-Natal.

Parágrafo único: Todas as informações descritas acima deverão constar no Cartão da Gestante, fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 5º. A presente Lei, poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do Programa “Nascer Saudável” ocorrerão à conta de recursos próprios do Município, constantes do Orçamento Geral, com a seguinte classificação orçamentária:

08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SANEAMENTO
08.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0020.2070 – PROGRAMA “NASCER SAUDÁVEL”
33.90.30.000000 - Material de Consumo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Odoval dos Santos, 21 de novembro de 2007.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal